

**LEI Nº 12.131, DE 16.07.93 (D.O. DE 20.07.93)**

**Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado e na forma dos anexos constantes da presente Lei, crédito especial até o montante de Cr\$ 14.406.980.000,00 (QUATORZE BILHÕES, QUATROCENTOS E SEIS MILHÕES E NOVECENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), destinados a atender Despesas de Outros Custeios e Capital.

**Art. 2º** - Os recursos, para atender às despesas decorrentes desta Lei, decorrem do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual.

**Art. 3º** - A classificação orçamentária, de que trata o crédito especial proposto nesta Lei, fica incorporado ao Plano Plurianual 1993 - 1995 (Lei Nº 12.008, de 25/09/92).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de julho de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES  
JOÃO DE CASTRO SILVA**